



PEC 110/2019
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, e insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º da mesma PEC:

Art. 7º

Parágrafo único. Caso a lei complementar de que trata este artigo não seja publicada no prazo de um ano a contar da publicação desta Emenda Constitucional, os contribuintes poderão utilizar os créditos de não cumulatividade acumulados referentes aos tributos previstos no art. 155, II, art. 153, IV, e art. 195, inciso I, alínea *b*, e inciso IV, e art. 239, todos da Constituição Federal, na apuração do imposto previsto no inciso IV do art. 155.

JUSTIFICATIVA

Propomos o acréscimo do parágrafo único ao art. 7º da PEC, com o objetivo dar maior segurança jurídica, estabelecendo um prazo para



SF/19777.22423-10



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

que seja publicada a lei que irá regulamentar a utilização dos créditos escriturais dos tributos que venham a ser substituídos, sob pena de sua imediata compensação.

Partindo-se das premissas de simplificação sistêmica e redução/manutenção da carga e das breves considerações acima, apresentamos esta emenda à PEC 110/2019.

Sala da Comissão,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ



SF/19777.22423-10